



EMENDA Nº 73 (MODIFICATIVA)
(Do Partido dos Trabalhadores)

AO PROJETO DE LEI Nº 454/2015 que
“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2016 e dá
outras providências.”

Modifique-se o inciso II do § 2º do art. 65 para o seguinte:

Art. 65.

§ 2º

II – os valores da pauta do IPVA para 2016 devem ser os
mesmos da pauta respectiva de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão do princípio da reserva legal (LODF, art. 128, I), só a Lei pode exigir ou aumentar tributo, não sendo lícito atribuir a particulares a definição de valores para efeitos de lançamento tributário, dado o seu caráter plenamente vinculado, conforme pode ser visto no Código Tributário Nacional:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Por essas razões, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015


Deputado CHICO VIGILANTE

Líder


Deputado RICARDO VALE


Deputado CHICO LEITE


Deputado WASNY DE ROURE